



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 017/2024.

Rolador, RS, 07 de março de 2024.

A Sua Excelência, a Senhora

MARIA ROSANTINA RAMOS DOS SANTOS

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa Legislativa, com fulcro no art. 41 e art. 62, caput e inc. I, da Lei Orgânica Municipal, envio a Vossa Excelência, para apreciação do Plenário da Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 15/2024 com a seguinte ementa:

“Altera o art. 2º, da Lei 929, de 11 de março de 2011, que dispõe sobre o Programa Auxílio-Alimentação aos Agentes Públicos Municipais de Rolador, denominado PAP, e dá outras providências.”

O Projeto de Lei em anexo, altera o valor do auxílio-alimentação concedido mensalmente aos servidores públicos municipais, a fim de promover valorização do quadro de pessoal.

Segue cópia da estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Nada mais havendo, subscrevo-me, esperando que o projeto seja apreciado na forma regimental.

Atenciosamente,

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei nº 15/2024.

“Altera o art. 2º, da Lei 929, de 11 de março de 2011, que dispõe sobre o Programa Auxílio-Alimentação aos Agentes Públicos Municipais de Rolador, denominado PAP, e dá outras providências.”

(...)

Art. 1º. O art. 2º, da Lei 929, de 11 de março de 2011, que dispõe sobre o Programa Auxílio-Alimentação aos Agentes Públicos Municipais de Rolador, denominado PAP, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º. O valor unitário e mensal do auxílio-alimentação é fixado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e será reajustado, por Decreto do Poder Executivo, na mesma data e pelos mesmos índices aplicados na revisão geral anual e em eventual aumento real do Padrão de Referência (PR) de que trata o art. 27, da Lei municipal nº. 62, de 05 de julho de 2001.

Parágrafo Único: O valor de que trata o caput deste artigo entrará em vigor em 1º de março de 2024.”

Art. 2º. Esta Lei entra na data de sua publicação.

(...)